



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Segunda-Feira, 26 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3493

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	1
Resoluções.....	1

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

RESOLUÇÃO N.º 01/2026

Súmula: Dispõe sobre os critérios para a progressão funcional do professor concursado da rede pública municipal de Educação Básica de Quendas do Iguaçu - Paraná, biênio 2026/2027.

Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional de Professores, designada pelo Decreto Nº 368/2025, no uso das atribuições legais e considerando:

- o disposto no Art. 12, da Lei 631/2009;
- o disposto no Art. 31, da Lei 631/2009;

RESOLVEM:

Art. 1.º Regulamentar os critérios de pontuação dos eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional para progressão funcional dos professores concursados que atuam na rede pública municipal de Educação Básica da rede Municipal de Ensino de Quendas do Iguaçu - Paraná.

Art. 2.º A progressão na carreira é a passagem de uma classe para outra, dentro de um mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação Básica, área de concurso e/ou área de atuação.

Art. 3.º A progressão será concedida a cada 2 (dois) anos, condicionada à autorização governamental, estando vinculada à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4.º Para a progressão, serão necessárias, no mínimo, 80 (oitenta) horas de participação, sendo 72 (setenta e duas horas) em cursos ofertados pela **Secretaria de Educação**, preferencialmente as previstas em Calendário ou eventuais palestras/cursos/seminários, **certificadas** pela Secretaria.

§ 1º – Será aceito, até, 10% (dez por cento) dessa carga horária (oito horas), oriunda de outras formações, **desde que dentro da área de Educação**, bem como conter as seguintes informações expressas no certificado:

- I – Identificação da Instituição emissora do documento;
- II – Identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- III – Nome e modalidade do evento;
- V – Local e período de realização (dia/mês/ano);
- VI – Conteúdo programático cargas horárias correspondentes;
- VII – Nome do participante impresso no documento;
- VIII – Frequência ou aproveitamento mínimo de 75%;
- IX – Certificado em língua estrangeira devem apresentar tradução.

§ 2º - Poderão ser utilizadas 40 (quarenta) horas da formação continuada do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, oferecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU 24 (vinte e quatro) horas do curso Formadores em Ação oferecido pela SEED, completando as demais horas necessárias, exclusivamente com capacitações certificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Participarão do processo os integrantes do Quadro de Concursados do Magistério que, no momento da concessão, estiverem em dia com suas obrigações funcionais.

§ 1.º Não poderá participar do processo de progressão o professor que estiver em licença para tratar de interesses particulares; em disponibilidade/readaptado; em estágio probatório ou aposentado; que tenha sofrido punição disciplinar em processo administrativo, com ampla defesa, no período aquisitivo do avanço; que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
4209320783



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quendas do Iguaçu



Segunda-Feira, 26 de Janeiro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3493

Página 2 / 002

tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 5 (cinco) consecutivos injustificadamente.

§ 2.º O Professor no exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades terá sua progressão condicionada ao disposto no Art. 4º.

Art. 6.º Em até 07 (sete) dias a contar da data de publicação do resultado da progressão no Diário Oficial do Município, o professor poderá protocolar recurso administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º A secretaria de Educação encaminhará o recurso a essa comissão, que efetuará a análise do recurso impetrado pelo professor, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º O pedido dessa análise deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela comissão, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quendas do Iguaçu, 26 de janeiro de 2026.

Comissão de Avaliação para Progressão Funcional de Professores:

Presidente: Ademir Cesar Ademir Cesar

Secretaria: Marciana Murer Marciana Murer

Membros: Maricler Casanova Maricler Casanova

Maria Malinovski Maria Malinovski

Joceli Carpes: Joceli Carpes

Cod459368



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quendas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.
4209320783